



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2.940, DE 21 DE JULHO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim, Órgão Consultivo do Sistema de Transporte de Passageiros e de Trânsito, no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Obras.~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim, Órgão Consultivo do Sistema de Transporte de Passageiros e de Trânsito, no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social. (Redação dada pela Lei n.º 4.515/2009)~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros do Município de Erechim, Órgão Consultivo do Sistema de Transporte de Passageiros e de Trânsito, no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social. [\(Redação dada pela Lei n.º 7.115/2022\)](#)

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;
- II - opinar sobre os assuntos pertinentes ao trânsito municipal submetidos à sua apreciação;
- III - promover e coordenar campanhas e programas educativos de trânsito;
- IV - deliberar sobre a alteração de sinalização no perímetro urbano;
- ~~V - regulamentar o uso das estradas e ruas sob a jurisdição municipal;~~
- V – revogado; [\(Revogado pela Lei n.º 7.115/2022\)](#)

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~VI – fixar áreas de estacionamento;~~

VI – revogado; ([Revogado pela Lei n.º 7.115/2022](#))

VII - disciplinar a colocação de ondulações transversais;

VIII - estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas que se relacionem com o trânsito;

IX - apreciar e aprovar qualquer modificação no trânsito da cidade;

X - propor medidas que venham melhorar o trânsito da cidade;

XI - participar no planejamento e operacionalização dos transportes de passageiros;

XII - ter acesso a informações sobre o sistema de transporte;

XIII - fiscalizar as concessões, permissões e autorizações de transporte de passageiros;

XIV - deliberar, a pedido do Poder Executivo, sobre a revisão do preço das tarifas fixando o seu valor;

~~XV – propor benefícios tarifários;~~

XV – revogado; ([Revogado pela Lei n.º 7.115/2022](#))

XVI - propor a criação, alteração ou extinção de linhas;

XVII - decidir sobre a revogação, renovação, retomada, cassação das concessões, permissões e autorizações;

XVIII - decidir sobre mudanças de itinerários e implantação ou alteração de paradas;

XIX - zelar pelos direitos dos usuários e pela qualidade dos serviços prestados;

XX - receber reclamações de usuários;

XXI - decidir sobre horários de saída e frequência mínima de cada linha;

~~XXII – credenciar representantes comunitários para realizarem a fiscalização e regulamentar sua atuação;~~

XXII – revogado; ([Revogado pela Lei n.º 7.115/2022](#))

XXIII - apreciar previamente os contratos e convênios sobre o transporte urbano;

XXIV - elaborar seu Regimento Interno;

XXV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares e no Regimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito e de Transporte de Passageiros terá a seguinte composição:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~I – Da parte Governamental:~~

- ~~1 – Secretaria Municipal de Obras;~~
- ~~2 – Poder Legislativo;~~
- ~~3 – Prefeito Municipal ou representante;~~
- ~~4 – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;~~
- ~~5 – Delegado(a) da 15ª Delegacia de Educação;~~
- ~~6 – Delegado(a) da CIRETRAN;~~
- ~~7 – Comandante do 13º BPM.~~

I – Da parte Governamental:

- ~~1 – Secretaria Municipal das Obras Públicas;~~
- 1 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; ([Redação dada pela Lei n.º 4.515/2009](#))
- 2 – Revogado;
- 3 – Prefeito Municipal ou representante;
- ~~4 – Secretário(a) Municipal da Educação;~~
- 4 – Secretaria Municipal de Educação; ([Redação dada pela Lei n.º 4.515/2009](#))
- 5 – Delegado(a) da 15ª Delegacia de Educação;
- ~~6 – Delegado(a) da CIRETRAN;~~
- ~~6 – Delegado(a) da Delegacia de Trânsito de Erechim; ([Redação dada pela Lei n.º 4.515/2009](#))~~
- 6 – Órgão Executivo Municipal de Trânsito; ([Redação dada pela Lei n.º 7.115/2022](#))
- 7 – Comandante do 13º BPM. ([Incisos com redação dada pela Lei n.º 4.119/07](#))
- ~~8 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social. ([Item acrescido pela Lei n.º 4.515/2009](#))~~

- 8 - Secretaria Municipal de Gestão e Governança; ([Redação dada pela Lei n.º 7.115/2022](#))

II - Prestadores de Serviços:

- 1 - Representante da Empresa de Transporte Coletivo Urbano;
- 2 - Representante da Empresa de Transporte Escolar;
- 3 - Representante do Sindicato dos Transportadores Autônomos;
- ~~4 – Representante das Empresas de Transporte de Passageiros Interdistrital.~~
- 4 – Revogado. ([Revogado pela Lei n.º 7.115/2022](#))

III - Representantes dos Usuários e da Sociedade Organizada:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~1 – Representante da União das Associações de Moradores de Erechim;~~

1 – Revogado; ([Revogado pela Lei n.º 7.115/2022](#))

2 - Associação Comercial e Industrial de Erechim;

3 - CONSEPRO;

4 - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim;

5 - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Erechim;

6 – Representante da Câmara dos Dirigentes Logistas de Erechim. ([Acrescido pela Lei n.º 4.930/2011](#))

~~Parágrafo Único – Cada membro titular deverá indicar um nome para suplente.~~

§ 1.º Cada membro titular deverá indicar um nome para suplente. ([Redação dada pela Lei n.º 4.515/2009](#))

§ 2.º Os membros do Conselho serão nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal. ([Redação dada pela Lei n.º 4.515/2009](#))

Art. 4º Não será permitida a presença nas reuniões do Conselho por procuração.

Art. 5º O Conselho é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, por mandato de um ano sendo permitida a recondução, por um único período.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro e de Fiscal Comunitário é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Cada membro do Conselho terá direito a um único voto em Sessão Plenária.

Art. 8º O funcionamento do Conselho obedecerá ao que prescrever o Regimento Interno e a presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Mesa Diretora, composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário;

III - Comissões;

IV - Plenário como órgão deliberativo máximo.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 9º As Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 10. Os membros do Conselho deverão ser substituídos por suas entidades quando faltarem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, no período de um ano.

Parágrafo único. A qualquer momento a entidade poderá substituir seu representante e suplente, mediante comunicação escrita encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 11. As Sessões Plenárias somente se realizarão se comparecerem, no mínimo, 50% dos Conselheiros e deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Art. 12. (Vetado)

Art. 13. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser amplamente divulgadas.

~~Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.~~

~~Art. 14. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho. (Redação dada pela Lei n.º 4.515/2009)~~

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho. [\(Redação dada pela Lei n.º 7.115/2022\)](#)

Art. 15. As Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

~~Art. 16. A instalação do primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário~~

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~Municipal de Obras.~~

~~Art. 16. A instalação do primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Proteção Social. (Redação dada pela Lei n.º 4.515/2009)~~

Art. 16. A instalação do primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social. ([Redação dada pela Lei n.º 7.115/2022](#))

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. São revogadas as Leis nº 1.566, de 02 de maio de 1977 e nº. 168, de 10 de dezembro de 1996, e demais disposições em contrário.

ERECHIM-RS, 21 DE JULHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração